



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 106, DE 2005

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor fiscalize e apure responsabilidade no processo de autorização e fiscalização das atividades da empresa Avestruz Master Agro-Comercial Importação e Exportação Ltda.

Autora: Deputada Kátia Abreu

Relator: Deputado Carlos Sampaio



6C61CF6429



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RELATÓRIO FINAL

I - INTRODUÇÃO

A presente proposta de fiscalização e controle foi apresentada pela então Deputada Kátia Abreu em 11 de novembro de 2005, apenas sete dias após a Avestruz Master não ter aberto as portas de seus escritórios para investidores e funcionários, por dificuldades financeiras. O objetivo da proposta era que a Comissão de Defesa do Consumidor adotasse as providências necessárias para fiscalizar e apurar responsabilidades no processo de autorização e fiscalização das atividades da citada empresa, tendo em vista que, mesmo após os alertas feitos ao público e a imposição de restrições à forma de negociação da empresa pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, os negócios continuaram por quase um ano após a publicação da Deliberação CVM nº 473, de 1º de dezembro de 2004.

Em 18 de maio de 2006, o então Deputado Luiz Antonio Fleury apresentou o Relatório Prévio da proposta, no qual votou pela sua execução, com o concurso do Tribunal de Contas da União, na forma do inciso IV da art. 71 da Constituição da República. Cabe destacar que no Plano de Execução e Metodologia de Avaliação constante do Relatório Prévio foi solicitado ao TCU que fossem indicadas as medidas cabíveis, no caso de constatação de irregularidades ao final da fiscalização.

Em 23 de maio de 2006, após a apresentação do Relatório Prévio pelo Relator, a CVM encaminhou ao Deputado Iris Simões o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício/CVM/PTE/nº 088/2006, para explicar a atuação da Autarquia por meio de cópias dos ofícios enviados às Procuradorias da República nos Estados de Goiás e de Tocantins, ao Ministério Público do Estado de Goiás, e à Superintendência de Proteção e Direitos do Consumidor – PROCON/GOIÁS.

A Comissão de Defesa do Consumidor aprovou o Relatório Prévio em 8 de novembro de 2006, e, no dia 16 daquele mês, o Vice-Presidente do TCU encaminhou ao Deputado Iris Simões, então Presidente desta Comissão, o Aviso nº 1390-GP/TCU, por meio do qual informou que a documentação fora autuada como processo nº TC-026.317/2006-8. A investigação ficou a cargo da 2ª Secretaria de Controle Externo, para ser relatada pelo Ministro Marcos Vinícios Vilaça.

II – INVESTIGAÇÃO PELO TCU

A diligência preliminar empreendida pelo TCU junto à CVM produziu um processo com vinte e cinco volumes, cujo exame, no âmbito da 2ª Secretaria de Controle Externo, resultou na instrução que foi adotada pelo Ministro Marcos Vinícios Vilaça como o relatório que embasa seu voto sobre a matéria. Neste voto, profere que “Dessa sorte, concordo com a Unidade Técnica quanto à desnecessidade de realização de auditoria naquela Autarquia, também porque não há que falar em atos passíveis de responsabilização, no âmbito da CVM, relativamente ao processo de autorização e fiscalização das atividades da Avestruz Master.”





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na Sessão Plenária do Tribunal de Contas da União, realizada em 16 de maio de 2007, os Ministros Walton Rodrigues (Presidente), Marcos Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro; e os Auditores Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa acordaram em:

- *“conhecer da solicitação, com base no art. 232 do Regimento Interno do Tribunal;*
- *encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à mencionada Comissão da Câmara dos Deputados, informando-lhe que:*
- *havendo diligenciado à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o TCU ou a necessidade de realização de auditoria naquela Autarquia, por considerar a documentação por ela remetida suficiente para elucidar a sua atuação no processo de autorização e fiscalização das atividades da Avestruz Master;*
- *o TCU considera que a atuação da CVM na fiscalização da Avestruz Master pautou-se pela obediência aos limites da legalidade, tendo fiscalizado a emissão irregular de valores mobiliários, alertado os investidores e o público em geral de que a empresa não estava autorizada a oferecer publicamente quaisquer títulos, aplicado as penalidades cabíveis e notificado as*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

instituições encarregadas da proteção dos direitos do consumidor e de promoção de ação penal contra os responsáveis;

- *arquivar o presente processo.”*

III - VOTO DO RELATOR

Em face das conclusões dos trabalhos levados a cabo pelo TCU junto à Comissão de Valores Mobiliários, consubstanciados no Acórdão nº 870/2007 daquela Corte, voto pelo arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 106, de 2005.

Sala da Comissão, de de 2007.

Deputado Carlos Sampaio
Relator

